Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 0162/2015, de 30 de Junho de 2015.

GAZETA OFICIAL LAVRADENSE
PUBLICADO EM
30 / 06 / 2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Roberto José Vasconcelos Cordeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que o Poder legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Pedra Lavrada para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

a) As prioridades e metas da Administração Pública;
b) A estrutura e a organização do Orçamento;
c) Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016, incluindo as despesas de capital;
d) As disposições sobre alterações na legislação tributária;
e) Equilíbrio entre receitas e despesas;
f) Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
g) As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
h) Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
i) As disposições Finais.

§ 1° – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2016:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais.
b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

g) **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS
h) **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
i) **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
j) **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2016.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2° - As ações prioritárias e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2016, em consonância com o Plano Plurianual 2015-2017 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

V – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

VI – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

1. Preservação do meio-ambiente;
2. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
3. Saneamento Básico
4. Aprimorar a infraestrutura municipal.
5. Apoio ao setor agrícola do município.
6. Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
7. Atendimento às famílias carentes através do PAIF/CRAS/CREAS
8. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
9. Inclusão Produtiva

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2016 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2016, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2016 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2015.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2015 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2016 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (Sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA
II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12º – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 13º – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 14º – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 15º - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2016 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 16º – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – variações de índices de preços;

III – crescimento econômico;

IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 17º – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 18º – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 19º – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 20º - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 21º - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2016, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 22º - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 23º - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 24º – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2016, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2015.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2016, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 25º – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em

situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 26º – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 27º – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 28º – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 29º – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes,

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito

bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 30º – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado

entidade a que pertence o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 31º – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2016, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2015, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2016, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 32º - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 33º - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 34º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2015 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 35º - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2015 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 36º - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2016, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2015 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Finais

Art. 37º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 38º - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 39º - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos

demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 40º - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1° - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2° - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 41º – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2016, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 42º – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 43º – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2015, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 44º - Revogam-se as disposições em contrário.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito

MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS I - ANEXO DE METAS FISCAIS

A) METAS ANUAIS 2016 a 2017

LRF, art 4º § 1º

Especificação	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB X100)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB X100)
Receita Total	28.688.983	26.007.599		31.761.573	26.008.494		35.461.796	26.007.918	
Receitas Primárias (I)	28.526.607	25.860.400		31.581.807	25.861.289		35.261.087	25.860.717	
Despesa Total	28.688.983	26.007.599		31.761.573	26.008.494		35.461.796	26.007.918	
Despesas Primárias (II)	28.270.908	25.628.599		31.298.722	25.629.481		34.945.023	25.628.913	
Resultado Primário (I - II)	255.699	231.800		283.084	231.808		316.064	252.145	
Resultado Nominal	234.000	212.534		242.000	198.686		248.000	183.107	
Dívida Pública Consolidada	13.834.567	12.541.535		13.154.000	10.799.672		12.850.000	9.487.596	
Dívida Consolidada Líquida	13.550.500	12.284.018		12.980.000	10.656.814		12.550.000	9.266.096	

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	-	-	-
Inflação média (%anual) projetada	-	-	-
Projeção do PIB do Estado	-	-	-
Variação Transferências Constitucionais	10,31	10,71	11,65

PIB da **Paraíba 2012** - 38.731.149 (Fonte IBGE)
PIB do Município de PEDRA LAVRADA 2012 - 39.954 (Fonte IBGE)
Foi considerado a média das Transferências Constitucionais recebidas pelo Município 2009/2013 (Fonte Balancetes Mensais e STN)

ROBERTO JOSE VASCONCELOS CORDEIRO
Prefeito

MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
B) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	23.981.500		19.455.710		(4.525.790,00)	(18,87)
Receitas Primárias (I)	23.906.710		19.309.538		(4.597.172,00)	(19,23)
Despesa Total	23.981.500		21.461.395		(2.520.105,00)	(10,51)
Despesas Primárias (II)	23.566.500		21.329.322		(2.237.178,00)	(9,49)
Resultado Primário (I - II)	340.210	-	(2.019.784)		(2.359.994,00)	(693,69)
Resultado Nominal	180.000		185.000		5.000,00	2,78
Dívida Pública Consolidada	13.834.567		13.834.567		-	-
Dívida Consolidada Líquida	13.550.500		13.550.500		-	

ROBERTO JOSE VASCONCELOS CORDEIRO
Prefeito

MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS I - ANEXO DE METAS FISCAIS

C) METAS FSICAIS ATUAIS COMARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO 2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano 2013	Ano 2014	%	Ano 2015	%	Referência 2016	%	Ano 2017	%	Ano 2018	%
Receita Total	20.399.679	23.981.500	17,56	26.007.599	8,45	28.688.983	10,31	31.761.573	10,71	35.461.796	11,65
Receitas Primárias (I)	20.357.679	23.906.710	17,43	25.860.400	8,17	28.526.607	10,31	31.581.807	10,71	35.261.087	11,65
Despesa Total	20.399.679	23.981.500	17,56	26.007.599	8,45	28.688.983	10,31	31.761.573	10,71	35.461.796	11,65
Despesas Primárias (II)	20.189.679	23.566.500	16,73	25.628.599	8,75	28.270.908	10,31	31.298.722	10,71	34.945.023	11,65
Resultado Primário (I - II)	168.000	340.210	102,51	231.801	(31,87)	255.699	10,31	283.084	10,71	316.064	11,65
Resultado Nominal	180.000	180.000	-	180.000	-	234.000	30,00	242.000	3,42	248.000	2,48
Dívida Pública Consolidada	4.054.953	4.220.698	4,09	4.220.698	-	13.834.567	227,78	13.154.000	(4,92)	12.850.000	(2,31)
Dívida Consolidada Líquida	-	-		3.985.500		13.550.500	239,99	12.980.000	(4,21)	12.550.000	(3,31)

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano 2013	Ano 2014	%	Ano 2015	%	Referência 2016	%	Ano 2017	%	Ano 2018	%
Receita Total	13.678.771	20.399.679	49,13	23.981.500	17,56	26.007.599	8,45	26.008.494	0,00	26.007.918	(0,00)
Receitas Primárias (I)	13.678.771	20.357.679	48,83	23.906.710	17,43	25.860.400	8,17	25.861.289	0,00	25.860.717	(0,00)
Despesa Total	13.678.771	20.399.679	49,13	23.981.500	17,56	26.007.599	8,45	26.008.494	0,00	26.007.918	(0,00)
Despesas Primárias (II)	13.578.771	20.189.679	48,69	23.566.500	16,73	25.628.599	8,75	25.629.481	0,00	25.628.913	(0,00)
Resultado Primário (I - II)	100.000	168.000	68,00	340.210	102,51	231.800	(31,87)	231.808	0,00	252.145	8,77
Resultado Nominal	180.000	180.000	-	180.000	-	212.534	18,07	198.686	(6,52)	183.107	(7,84)
Dívida Pública Consolidada	4.095.503	4.054.953	(0,99)	4.220.698	4,09	12.541.535	197,14	10.799.672	(13,89)	9.487.596	(12,15)
Dívida Consolidada Líquida											

ROBERTO JOSE VASCONCELOS CORDEIRO

Prefeito

MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS I - ANEXO DE METAS FISCAIS

D) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2016

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMONIO LÍQUIDO	Ano 2014	%	Ano 2013	%	Ano 2012	%
Patrimônio/Capital	4.944.500	100,00	2.646.055	100,00	1.136.706	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	4.944.500	100,00	2.646.055	100,00	1.136.706	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	Ano 2014	%	Ano 2013	%	Ano 2012	%
Patrimônio/Capital	138.337,00		407.486,00		388.214,00	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	138.337,00		407.486,00		388.214,00	

ROBERTO JOSE VASCONCELOS CORDEIRO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
E) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	Ano 2014 (a)	Ano 2013 (d)	Ano 2012
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	Ano 2014 (b)	Ano 2013 (e)	Ano 2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Prórpio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	-	-	-

ROBERTO JOSE VASCONCELOS CORDEIRO
Prefeito

MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA - PB

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

f) RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)		**977.772,61**	**336.399,47**
RECEITAS CORRENTES		**977.772,61**	**336.399,47**
Receita de Contribuições dos Segurados		**955.204,93**	**289.208,62**
Pessoal Civil		556.485,97	289.208,62
Pessoal Militar		-	-
Outras Receitas de Contribuições		398.718,96	-
Receita Patrimonial		**21.199,87**	**47.190,85**
Receita de Serviços		-	-
Outras Receitas Correntes		**1.367,81**	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			**346.182,04**
RECEITAS CORRENTES			**346.182,04**
Receita de Contribuições			**343.112,77**
Patronal Pessoal			343.112,77
Civil Pessoal			343.112,77
Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			2.982,95
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			86,32
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)		**977.772,61**	**682.581,51**

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)		**553.637,25**	**951.019,30**
ADMINISTRAÇÃO		**122.184,83**	**124.204,58**
Despesas Correntes		117.674,83	123.804,58
Despesas de Capital		4.510,00	400,00
PREVIDÊNCIA		**431.452,42**	**826.814,72**
Pessoal Civil		422.525,82	818.230,44
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias		8.926,60	8.584,28
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	**553.637,25**	**951.019,30**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	-	424.135,36	(268.437,79)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	4.927,77	403.276,79	133.427,26

Prefeito

ROBERTO JOSE VASCONCELOS CORDEIRO

Prefeito

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FSICAIS
G) PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Tabela 7 (LRF, art 4º, § 2º inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (Exerc Ant + (c)
2013			-	133.427,26
2014	682.581,51	951.019,30	(268.437,79)	(135.010,53)
2015	699.646,05	998.570,27	(298.924,22)	(433.934,75)
2016	717.137,20	1.048.498,78	(331.361,58)	(765.296,33)
2017	735.065,63	1.100.923,72	(365.858,09)	(1.131.154,41)
2018	753.442,27	1.155.969,90	(402.527,63)	(1.533.682,05)
2019	772.278,33	1.213.768,40	(441.490,07)	(1.975.172,12)
2020	791.585,28	1.274.456,82	(482.871,53)	(2.458.043,65)
2021	811.374,92	1.338.179,66	(526.804,74)	(2.984.848,40)
2022	831.659,29	1.405.088,64	(573.429,35)	(3.558.277,75)
2023	852.450,77	1.475.343,07	(622.892,30)	(4.181.170,05)
2024	873.762,04	1.549.110,23	(675.348,19)	(4.856.518,24)
2025	895.606,09	1.626.565,74	(730.959,65)	(5.587.477,88)
2026	917.996,24	1.707.894,03	(789.897,78)	(6.377.375,67)
2027	940.946,15	1.793.288,73	(852.342,58)	(7.229.718,24)
2028	964.469,80	1.882.953,16	(918.483,36)	(8.148.201,60)
2029	988.581,55	1.977.100,82	(988.519,27)	(9.136.720,87)
2030	1.013.296,09	2.075.955,86	(1.062.659,77)	(10.199.380,65)
2031	1.038.628,49	2.179.753,66	(1.141.125,17)	(11.340.505,82)
2032	1.064.594,20	2.288.741,34	(1.224.147,14)	(12.564.652,95)
2033	1.091.209,06	2.403.178,41	(1.311.969,35)	(13.876.622,30)
2034	1.118.489,28	2.523.337,33	(1.404.848,04)	(15.281.470,34)
2035	1.146.451,52	2.649.504,19	(1.503.052,68)	(16.784.523,02)
2036	1.175.112,80	2.781.979,40	(1.606.866,60)	(18.391.389,62)
2037	1.204.490,62	2.921.078,37	(1.716.587,75)	(20.107.977,36)
2038	1.234.602,89	3.067.132,29	(1.832.529,40)	(21.940.506,77)
2039	1.265.467,96	3.220.488,91	(1.955.020,94)	(23.895.527,71)
2040	1.297.104,66	3.381.513,35	(2.084.408,69)	(25.979.936,40)
2041	1.329.532,28	3.550.589,02	(2.221.056,74)	(28.200.993,14)
2042	1.362.770,58	3.728.118,47	(2.365.347,88)	(30.566.341,02)
2043	1.396.839,85	3.914.524,39	(2.517.684,54)	(33.084.025,57)
2044	1.431.760,85	4.110.250,61	(2.678.489,77)	(35.762.515,33)
2045	1.467.554,87	4.315.763,14	(2.848.208,28)	(38.610.723,61)
2046	1.504.243,74	4.531.551,30	(3.027.307,56)	(41.638.031,17)
2047	1.541.849,83	4.758.128,87	(3.216.279,03)	(44.854.310,20)
2048	1.580.396,08	4.996.035,31	(3.415.639,23)	(48.269.949,44)
2049	1.619.905,98	5.245.837,07	(3.625.931,09)	(51.895.880,53)

ROBERTO JOSE VASCONCELOS CORDEIRO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
H) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
		NADA	A	INFORMAR		
TOTAL						-

OBS.: Não há renúncia de receita prevista.

ROBERTO JOSE VASCONCELOS CORDEIRO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS I -
ANEXO DE METAS FISCAIS

I) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCICIO 2016

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	NADA
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	A
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP	INFORMAR
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

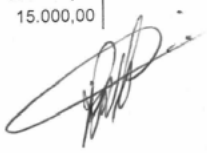
OBS.: NADA A INFORMAR

ROBERTO JOSE VASCONCELOS CORDEIRO
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2016
Fixação despesas de capital para o exercício de 2016

AÇÃO	VALOR
Programa - Apoio Administrativo do Legislativo Reformar	
e Ampliar Prédio do Poder Legislativo Aquisição de	22.000,00
veículo e Equipamentos para o Legislativo	35.000,00
Programa - Apoio a Administração Publica	
Aquisição de Veiculo e Equipamentos para Gabinete do Prefeito	45.000,00
Aquisição de Equipamentos para Sec de Finanças	18.000,00
Aquisição de Equipamentos para Sec de Administração	18.000,00
Reformar e Ampliar o Centro Administrativo	55.000,00
Aquisição de Equipamentos e Veiculo para Sec de Infra Estrutura	56.000,00
Aquisição e desapropriação de Imóveis	32.000,00
Programa - Gestão de Assistencia Social	
Reformar/Ampliar/Equipar Prédios de Programas Sociais	45.000,00
Construir/Equipar Casa dos Conselhos Municipais	35.000,00
Aquisição de Equipamentos e Veiculos para Sec de Ação Social e Trabalho	38.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Predio sede da Sec de Assist Social	45.000,00
Construir/Instalar/Equipar Centro de Artesanato	88.000,00
Construir/Equipar Centro de Segurança Alimentar e Nutricional	100.000,00
Equipar o Centro de Inclusão Produtiva	18.000,00
Programa - Apoio a Agricultura Familiar e Pecuaria	
Aquisição/Desapropriação de Imoveis	22.000,00
Adquirir Equipamentos e Veiculos para Sec Fom Irrg e Desenvolvimento Rural	150.000,00
Aquisição de Trator, Retroesc, Motoniveladora e Maq Agricolas	215.000,00
Reformar/Ampliar Casa de Farinha	35.000,00
Programa - Infra Estrutura Hidrica Construir/Reformar	
Reservatorios de Agua Construir/Ampliar Poços,	180.000,00
Barragens, Cisternas e Açudes	380.000,00
Programa - Estradas Vicinais	
Construir/Recuperar Estradas Vicinais	150.000,00
Construir/Reformar Passagens Molhadas, Pontilhoes e Mata Burros	60.000,00
Programa - Atendimento ao Ensino Basico	
Construir/Reformar/Equipar Unidades da Educação - Conveios	515.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino - FUNDEB	180.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino - MDE	68.000,00
Aquisição de Equipamentos e Veiculos para Educação - FUNDEB	70.000,00
Aquisição de Equipamentos e Veiculos para Educação - MDE	55.000,00
Aquisição/Desapropriação de Imoveis para Educação	28.000,00
Construir/Reformar Unidades Esportivas nas Escolas Municipais	260.000,00
Construir/Equipar Instalações para Implantação do Polo UAB	85.000,00
Aquisição de Veiculo para Transporte Escolar	280.000,00
Construir/Ampliar/Equipar Unidades de Educação Infantil - Convenio	215.000,00
Construir/Ampliar/Equipar Unidades de Educação Infantil	60.000,00
Aquisição de Equipamentos para Educação Infantil	40.000,00
Programa - Incentivo a Atividades Esportivas e de Lazer	
Constuir/Reformar Quadras de Esportes	100.000,00
Adquirir Equipamentos para Sec de Esportes e Lazer	15.000,00



Construir/Ampliar/Reformar Estadio de Futebol e Modulos Esportivos	225.000,00
Programa - Atenção Basica de Saúde	
Adquirir Veiculo e Equipamentos para Atenção Basica	45.000,00
Construir/Instalar Academias de Saúde	180.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Undiades de Saúde Basica	100.000,00
Programa - Atenção de Media e Alta Complexidade	
Reestruturação de Unidades de Saúde	100.000,00
Construir/Recuperar/Equipar Unidades de Saúde Especizliadas	150.000,00
Programa - Atendimento a Saúde da Comunidade	
Adquirir Veiculos e Equipamentos para Unidades de Saúde e Secretaria	65.000,00
Adquirir Ambulancia e/ou Unidades Movel de Saúde	180.000,00
Cosntruir/Reformar/Ampliar/Equipar Unidades de Saúde - Convenio	500.000,00
Construir/Reformar/Equipar Predio para Instalação da Sec de Saude	90.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades de Saúde	80.000,00
Programa - Proteção Social Basica	
Construir/Reformar/Equipar Centro de Convivencia do Idoso	65.000,00
Construir/Ampliar Centro de Referencia de Assistencia Social CREAS	40.000,00
Programa - Melhoria na Infra Estrutura Publica	
Construir/Reformar Cemiterio Publico	50.000,00
Aquisição/Desapropriação de Imoveis	20.000,00
Construir/Recuperar calçamento, meio fio e urbanizar	400.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Praças e Canteiros	180.000,00
Construir e Instalar rede de fibra otica	25.000,00
Construir/Reformar Predios Publicos	100.000,00
Construir/Ampliar/Reformar rede coletora de esgotos sanitarios e sist tratamento	220.000,00
Construir melhorias sanitarias domiciliares	315.000,00
Construir sistema de coleta e resciclcagem de residuos solidos	115.000,00
Construir Matadouro Publico	200.000,00
Construir Mercado Publico	120.000,00
Programa - Habitação Social	
Construir/Reformar Casas Populares - Zona Rural	200.000,00
Construir/Reformar Casas Populares - Zona Urbana	220.000,00
Recuperar casas em situação de risco mediante vulnerabilidade social	60.000,00
Programa - Promoção e Difusao Cultural	
Construir Biblioteca Publica	70.000,00
Adquirir Equipamentos para Sec de Cultura	15.000,00
Construir Museu e Centro Cultural	75.000,00
TOTAL	**8.018.000,00**

ROBERTO JOSE VASCONCELOS CORDEIRO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

LRF, art 4º, § 3º — R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	535.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	25.000,00
Assistência a epidemias ou outras Calamidades Públicas	48.000,00	Abertura de créd.tos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	558.000,00
TOTAL	**583.000,00**	**TOTAL**	**583.000,00**

ROBERTO JOSE VASCONCELOS CORDEIRO
Prefeito

Publicada por:
LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Data Publicação: 30/06/2015 - Data Circulação: 30/06/2015
Código da Matéria: 20210406103729
Edição: ORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia - Edição 00278.